

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO  
FONE: (0482) 62-141 - FAX: (0482) 62-116  
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

**LEI Nº 078/93**

Reconhece e aprova parcelamento das contribuições em atraso para com o PASEP.


NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido e aprovado o parcelamento das contribuições em atraso devidas ao PASEP, relativo aos períodos de Março a Dezembro de 1990, Janeiro a Dezembro de 1991 e Janeiro a Março de 1993, no montante de 479.714,52 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e quatorze cruzeiros reais e cinquenta e dois centavos), conforme Termo de Auditoria nº 032/93 emitida pela Receita Federal, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 19 de Agosto de 1993.

  
NERI LUZ DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.